



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 084/2023-CONSEPE, de 20 de junho de 2023.

Aprova, à unanimidade de votos, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, vinculado à Faculdade de Ciências da Saúde do Trairí - FACISA e ao Centro de Ciências da Saúde - CCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 048/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 176/2020, de 10 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairí - FACISA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 16 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a decisão *ad referendum* do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, da Vice-Direção do CCS, de 15 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a decisão nº 110/2023-CPG/PPG, de 19 de junho de 2023, da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG, em reunião ordinária realizada no dia 15 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a decisão *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, efetuada através do Provimento nº 105/2023-CPG/PPG, de 19 de junho de 2023, do Presidente da CPG/PPG;

CONSIDERANDO a Resolução nº 083/2023-CONSEPE, de 20 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.172802/2022-46,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, vinculado à Faculdade de Ciências da Saúde do Trairí - FACISA e ao Centro de Ciências da Saúde - CCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 20 de junho de 2023.



HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Reitor em exercício

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia - PPGFIS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde - CCS e a Faculdade de Ciências da Saúde do Trairí - FACISA visa a formação de Mestres e Doutores na área de Fisioterapia, com ênfase na saúde baseada em evidência, aptos a atuarem como docentes e pesquisadores em centros de pesquisa e em Instituições de Ensino Superior (IES). Ainda como parte dos objetivos, consideram-se os seguintes itens:

- I - incentivo ao aumento da produção científica na área de fisioterapia na UFRN;
- II - promoção do intercâmbio com outras unidades acadêmicas, da UFRN, IES brasileiras e do exterior, interessadas na produção do conhecimento científico na área da Fisioterapia.

Parágrafo único. O PPGFIS será regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pelas normas para Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e por este regimento interno.

Art. 2º O PPGFIS tem áreas de concentração propostas pelo colegiado do programa e aprovadas pela comissão de Pós-Graduação da UFRN.

Parágrafo único. O perfil da formação do Mestre e Doutor em Fisioterapia formado pela UFRN será norteado pelos seguintes aspectos:

- I - formação na área de concentração, com aplicação de conhecimento específico nas diversas áreas de atuação da Fisioterapia;
- II - sólida formação básica e específica quanto aos aspectos pertinentes à pesquisa em Fisioterapia;
- III - domínio de instrumentos metodológicos aplicáveis à pesquisa do movimento humano;
- IV - multi e interdisciplinaridade do conhecimento;
- V - formação acadêmica para atuação na docência e na pesquisa.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

Art. 3. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (CPPG) será presidido pelos seus respectivos Coordenador e Vice-Coordenador e integrado por todos os docentes credenciados como permanentes, e por representação discente de ambas as sedes (até no máximo de 20% do número de professores do Programa), oriunda daqueles alunos regularmente matriculados no curso de Pós-Graduação.

Anexo da Resolução nº 084/2023-CONSEPE, de 20 de junho de 2023.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos docentes permanentes no Programa e pelos alunos regularmente matriculados, com peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores, conforme Regimento Interno da UFRN e Resolução que normatiza o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRN.

§2º As atribuições do Coordenador e Vice Coordenador do PPGFIS estão alinhadas com o que preconiza a PPG e estão contidas na no regulamento geral da Pós-Graduação da UFRN

§3º O representante discente será eleito por seus pares.

§4º O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, assim como dos representantes docentes, será de dois anos, permitindo-se uma recondução pelo mesmo período de tempo. O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução, também, pelo mesmo período de tempo.

§5º A coordenação do curso deverá ser composta, preferencialmente, por um docente da sede Natal e um docente da sede Santa Cruz, onde um desses deverá ser o coordenador e o outro, o vice-coordenador. Em caso de recondução do mandato, almeja-se que haja o intercâmbio de funções.

Art. 4. São atribuições do colegiado do programa de pós-graduação:

I - exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da qualidade acadêmica;

II - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares e seus respectivos professores, para cada período letivo;

III - avaliar a estrutura curricular, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto à carga horária e critérios de avaliação dos componentes;

IV - apreciar e sugerir nomes de professores para orientar projetos de mestrado e de doutorado;

V - apreciar planos de trabalho que visem à elaboração dos trabalhos de conclusão;

VI - aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de trabalhos de conclusão e de processo seletivo para ingresso no programa;

VII - aprovar o desligamento de discentes, nos casos não previstos nesta Resolução e ou no regimento do programa;

VIII - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do programa;

IX - propor alterações no regimento do programa, havendo necessidade;

X - analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa;

XI - propor à Comissão de Pós-Graduação o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da respectiva área de conhecimento;

XII - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

XIII - definir e acompanhar o processo de autoavaliação do programa;

XIV - elaborar e aprovar o Plano de Ação quadrienal - PAQPG do programa com base nos resultados da autoavaliação e submetê-lo à comissão de Pós-Graduação e acompanhar sua execução;

XV - aprovar editais de processos seletivos para ingresso no programa e homologar seus resultados;

XVI - avaliar os resultados da docência assistida e propor ações articuladas com os cursos de Graduação relacionados, visando à melhoria da qualidade de ensino; e

Anexo da Resolução nº 084/2023-CONSEPE, de 20 de junho de 2023.

XVII - definir o calendário acadêmico do programa a cada período letivo;

XVIII – deliberar sobre as solicitações de estágio pós-doutoral no programa.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas do Programa a que se refere o inciso X, terá na sua constituição, além do coordenador, pelo menos um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.

Art. 5. O CPPG em Fisioterapia terá uma secretaria administrativa em cada um dos pólos (Natal/RN e Santa Cruz/RN) para apoio e execução de suas atividades.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 6. O corpo docente do PPGFIS será constituído por professores que tenham título de doutor, enquadrados como permanentes, visitantes ou colaboradores, cujas atividades adequam as linhas de pesquisa e área de concentração do programa e tenham sido devidamente credenciados.

Parágrafo único. O credenciamento e credenciamento do corpo docente será realizado por meio de Edital específico, seguindo as diretrizes da área de avaliação do Programa pela CAPES e as normas internas da UFRN.

Art. 7. Os docentes credenciados pelo programa terão as seguintes atribuições:

I - ministrar aulas nas disciplinas do PPGFIS, bem como outras atividades didáticas de interesse do mesmo;

II - desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com alunos do Programa;

III - orientar e acompanhar durante todo o curso os alunos regularmente matriculados no Programa em suas Dissertações e Teses;

IV - participar de Bancas Examinadoras de Dissertações, de Comissões para Exames de Proficiência em línguas estrangeiras, de Qualificação e de Comissões de Seleção de candidatos para o Programa;

V - desempenhar outras atividades didáticas administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, a interesse do Programa.

Parágrafo único. Para ser credenciado como orientador em Curso de Doutorado é recomendável que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos um Mestre.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 8. O corpo discente do PPGFIS será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo único. Será exigido dos alunos regulares e especiais do Programa que sejam portadores de diploma de graduação em nível superior, conforme definido na legislação.

Art. 9. É considerado aluno regular no Programa aquele que tenha sido aprovado no exame de seleção de Mestrado ou Doutorado e esteja regularmente matriculado em componentes curriculares do

Anexo da Resolução nº 084/2023-CONSEPE, de 20 de junho de 2023.

Programa. Os alunos regulares deverão renovar matrícula semestralmente, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 10. O PPGFIS admite inscrição isolada de alunos especiais em componentes curriculares do Programa mediante aprovação da Coordenação do PPGFIS e do docente responsável pela disciplina a ser cursada.

§1º Será indeferida ao aluno especial a inscrição em componente curricular na qual já tenha sido reprovado.

§2º O número de alunos especiais por componente curricular deverá ser limitado de acordo com a disponibilidade de vagas estabelecidas pelo docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 11. Os procedimentos do processo seletivo e matrícula serão definidos pelo Colegiado e regidos pelo Edital público específico em consonância com o regulamento Geral da Pós-graduação.

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 12. O Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia deverá prever, nos seus editais de processos seletivos ordinários, vagas específicas para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas e para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas.

§1º Nos processos seletivos dos cursos oferecidos pelo Programa será destinado um mínimo de 10% do total de vagas do certame para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas.

§2º Nos processos seletivos dos cursos oferecidos pelo Programa será destinado um mínimo de 10% do número total de vagas para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas.

§3º O somatório das vagas definidas nos §1º e §2º está limitado a 50% do total de vagas do certame.

§4º Candidatos às vagas específicas para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas ou às destinadas a pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas, que forem classificados dentro do número de vagas da ampla concorrência, não ocuparão as vagas especificadas no caput do art. 12, dando lugar ao próximo candidato classificado em ordem decrescente de nota final no processo seletivo entre os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas ou com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas.

§5º Não havendo candidatos classificados nas vagas destinadas nos termos do caput do art. 25 estabelecidos na Resolução no 008/2022-CONSEPE, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 13. Todo candidato ao curso de Mestrado e Doutorado deverá, no momento da inscrição, indicar a linha de pesquisa pretendida e sugerir o provável orientador entre os professores credenciados para tal fim.

Art. 14. Cabe ao orientador do aluno determinar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar a Dissertação ou Tese do mesmo dentro da Área de Atuação do orientador.

§1º A mudança de orientador poderá ser solicitada, tanto pelo orientador quanto pelo aluno, devendo esta ser aprovada pelo Colegiado do Programa e atender aos requisitos do regulamento geral de Pós-Graduação da UFRN.

§2º Cada docente credenciado no Programa poderá orientar até 8 (oito) alunos simultaneamente, neste e em outros Programas nos quais o docente esteja credenciado.

CAPÍTULO VII DO REGIME ACADÊMICO

Art. 15. Os componentes curriculares necessários à integralização dos estudos para os cursos de Mestrado e Doutorado são expressas em horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, módulos, disciplinas e outras atividades.

§1º Para a conclusão do curso de Mestrado será necessário concluir no mínimo 375 horas em disciplinas/módulo, ter aprovação no Exame de Qualificação, e no de Exame de Proficiência em língua inglesa.

§2º Para a conclusão do curso de Doutorado será necessário concluir no mínimo 540 horas em disciplinas/módulos, ter aprovação no Exame de Qualificação e no Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras.

Art. 16. O curso de mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. Considera-se como ingresso no curso o mês da matrícula no programa efetuada após a seleção dos candidatos.

§ 1º Mediante justificativa do discente e parecer do orientador, o colegiado poderá conceder até 6 (seis) meses de prorrogação, nos termos da presente resolução.

§ 2º Casos excepcionais que exijam prorrogação superior a 6 (seis) meses serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação, mediante justificativa do discente, orientador e encaminhada pelo colegiado do programa.

Art. 17. O curso de Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. Considera-se como ingresso no curso o mês da matrícula no programa efetuada após a seleção dos candidatos.

Anexo da Resolução nº 084/2023-CONSEPE, de 20 de junho de 2023.

§ 1º Mediante justificativa do discente e parecer do orientador, o colegiado poderá conceder até 6 (seis) meses de prorrogação, nos termos da presente resolução.

§ 2º Casos excepcionais que exijam prorrogação superior a 6 (seis) meses serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação, mediante justificativa do discente, orientador e encaminhada pelo colegiado do programa

CAPÍTULO VIII DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 18. A integralização de carga horária em componentes curriculares para o curso de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de dezoito meses, e para o curso de Doutorado no prazo máximo de trinta meses, contados a partir da data do ingresso no PPGFIS.

Parágrafo único. Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo poderão ser desligados do Programa.

Art. 19. A integralização de carga horária em componentes curriculares para o curso de Mestrado e Doutorado e o aproveitamento de componentes curriculares de Pós-Graduação cursados como aluno regular ou especial em cursos de nível de pós-graduação stricto sensu serão pleiteados pelo discente e analisados pelo Colegiado do programa, conforme resolução interna específica para este fim.

Art. 20. A avaliação do aluno, em cada componente curricular, deverá ser feita por meio de provas e/ou trabalhos escolares e de frequência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I - A - Muito Bom;

II - B - Bom;

III - C - Regular;

IV - D - Insuficiente;

V - E - Reprovado por faltas (frequência menor que 75%).

§1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de horas do componente i:

$$CR = \frac{\sum(N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

$$\sum C_i$$

§2º Será considerado aprovado no componente, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas, e conceito igual ou superior a “C”.

Anexo da Resolução nº 084/2023-CONSEPE, de 20 de junho de 2023.

§3º O componente cursado fora do programa e cuja carga horária for aceita para integralização, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno mantendo a avaliação obtida e contendo a equivalência da carga horária, nos termos do regulamento geral da Pós-Graduação da UFRN..

§4º O trancamento da matrícula em um componente deverá ser solicitado pelo aluno, através do SIGAA, sendo obrigatório o orientador avaliar e, se for o caso, homologar no sistema, desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente.

Art. 21. No caso de doença que o inabilite de continuar no curso, formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito a:

I - solicitar, excepcionalmente, o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o programa;

II - solicitar prorrogação administrativa do prazo máximo do curso por até 6 (seis) meses, nos termos dos Capítulos IX e X, para mestrado e doutorado respectivamente;

III - solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo por um prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

§1º Não serão aceitas solicitações excepcionais de trancamento após a consolidação dos componentes curriculares.

§2º A duração máxima do curso, considerando as prorrogações, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o curso de mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de doutorado, conforme art. 36 da Resolução nº 008/2022-CONSEPE. Caso a duração máxima seja ultrapassada, o novo prazo deve ser julgado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia e homologado pela Comissão de Pós-Graduação, conforme o art. 36, §2º, da mesma resolução.

§3º Nos casos previstos nos incisos I, II e III, o discente terá sua bolsa de estudos cancelada.

§4º No reingresso após o desligamento, novo número de matrícula será gerado, sendo garantido o aproveitamento dos componentes curriculares anteriormente integralizados nos termos do art. 15, 16 e 17.

§5º No reingresso, o colegiado deverá decidir acerca da orientação e do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

§6º O discente reingressante poderá concorrer a concessão de bolsas de estudo, de acordo com as normas da comissão de bolsas do programa e das agências de fomento.

§7º Casos excepcionais serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação, mediante justificativa do discente, orientador e encaminhada pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO

Art. 22. A Dissertação só poderá ser apresentada após um ano a contar da data do ingresso no curso de Mestrado, depois de integralizada a carga horária em componentes curriculares com coeficiente de rendimento (CR) mínimo de 4,0, de obtida a aprovação no Exame de Proficiência de língua estrangeira e depois de realizado o Exame de Qualificação.

§1º Quanto à qualificação, esta deverá acontecer em até 18 (dezoito) meses contados a partir da matrícula do aluno no curso.

§2º No ato da solicitação do Exame de Qualificação, o orientador deverá indicar ao Colegiado a composição da Banca, devendo ter 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes. Dentre os efetivos, um deles necessariamente é o orientador do aluno.

§3º O Exame de Qualificação para a Dissertação será realizado de forma pública, à partir da apresentação oral da qualificação à Banca Examinadora previamente composta.

Art. 23. A defesa da Dissertação será feita em sessão pública e avaliada por uma Comissão Examinadora, previamente aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º Para a composição da Banca Examinadora, o orientador deverá indicar 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes. Dentre os três membros efetivos pelo menos um deverá ser externo à UFRN. Dentre os dois suplentes, pelo menos um também deverá ser externo à UFRN.

§2º O orientador é membro nato da Comissão Examinadora da Dissertação e a ele caberá a Presidência da mesma.

§3º Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar Ata de Defesa na qual deverão constar os pareceres dos membros e o resultado da avaliação.

§4º É permitida a participação do co-orientador como membro efetivo da Banca Examinadora na condição de substituto do presidente ou como convidado na presença de ambos, sem caráter avaliativo.

Art. 24. A banca deverá deliberar pela aprovação ou não do candidato.

§1º Será facultado a cada examinador emitir, parecer e sugestões sobre reformulações do texto da Dissertação.

§2º O aluno aprovado no exame de Dissertação deverá apresentar o texto correspondente definitivo e com as correções propostas pela Comissão Examinadora, para homologação pelo Colegiado de Curso, no prazo máximo de até três meses após a data do exame.

Anexo da Resolução nº 084/2023-CONSEPE, de 20 de junho de 2023.

Art.25. Para a finalização do curso de Mestrado, é obrigatória a comprovação da submissão de, pelo menos, um artigo científico derivado da Dissertação com classificação mínima conforme definido em norma específica publicada na página do programa. Neste caso, os artigos devem ser relativos ao tema da Dissertação desenvolvida ao longo do curso de Mestrado. O documento da Dissertação bem como o comprovante de submissão do artigo deverá ser entregue na secretaria do Curso com 15 dias de antecedência.

Parágrafo único. A qualificação e a defesa podem ser realizadas por meio de videoconferência, desde que sejam atividades síncronas, públicas e devidamente registradas em ata.

CAPÍTULO X

DA TESE

Art.26. A Tese só poderá ser apresentada após, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do ingresso no curso, depois de integralizada a carga horária mínima exigida em componentes curriculares com coeficiente de rendimento (CR) mínimo de 4,0 e de obtida a aprovação no Exame de Qualificação e proficiências em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas, obrigatoriamente, a língua inglesa.

§1º Quanto à qualificação, esta deverá acontecer em até 30 (trinta) meses contados a partir da matrícula do aluno no curso.

§2º No ato da solicitação do Exame de Qualificação, o orientador deverá indicar 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor. Dentre os efetivos, um deles necessariamente é o orientador do aluno.

§3º O Exame de Qualificação para a tese deverá ser de forma pública a partir da apresentação oral da qualificação à Banca Examinadora previamente composta.

§4º É permitida a participação do co-orientador como membro efetivo da Banca Examinadora na condição de substituto do presidente ou como convidado na presença de ambos, sem caráter avaliativo.

Art. 27. A defesa da Tese será feita em sessão pública e avaliada por uma Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º Para a composição da Banca Examinadora, o orientador deverá indicar 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Dentre os cinco membros efetivos, pelo menos 02 (dois) deverão ser externos à UFRN. Dentre os 03 (três) suplentes, pelo menos 01 (um) também deverá ser externo à UFRN.

§2º O orientador é membro nato da Comissão Examinadora da Tese e a ele caberá a Presidência da mesma.

§3º Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar Ata de defesa na qual deverá constar os pareceres dos membros e o resultado da avaliação.

Art. 28. A Banca deverá deliberar pela aprovação ou não do candidato.

§1º Será facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre reformulações do texto da Tese.

§2º O aluno aprovado na defesa da Tese deverá apresentar o texto correspondente definitivo e com as correções propostas pela Comissão Examinadora, para homologação pelo Colegiado de curso, no prazo máximo de até três meses após a data do exame.

Art. 29. Para a defesa da Tese de Doutorado, é obrigatória a comprovação da publicação ou o aceite de um artigo derivado da sua Tese com classificação mínima conforme definido em norma específica publicada na página do programa. O documento da Tese bem como o comprovante de aceite do artigo deverão ser entregues à secretaria do Curso com 20 dias de antecedência.

Parágrafo único. A qualificação e a defesa podem ser realizadas por meio de videoconferência, desde que sejam atividades síncronas, públicas e devidamente registradas em ata.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO

Art. 30. Será desligado do curso de Pós-Graduação o aluno que:

I - tiver 2 (duas) reprovações em componentes curriculares (disciplinas, módulos ou atividades);
II - ultrapassar em 6 meses, o período máximo de defesa da dissertação ou tese, salvo em casos excepcionais, que serão julgados pelo Colegiado.

III - quando for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente; e

IV - por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento do programa.

Parágrafo único. casos excepcionais serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação, mediante justificativa do discente, orientador e encaminhada pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO XII DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 31. Para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Fisioterapia, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - apresentar ao Programa a Dissertação ou Tese corrigida, no prazo determinado;

II - ter cumprido as exigências mínimas de produção técnico-científica estabelecida pelo Programa;

III - ter sido aprovado nos exames de proficiências, segundo o número estabelecido para cada grau;

IV - Cumprido estágio a docência nos casos determinados pelo Regulamento da Pós-Graduação da UFRN;

V - Obter homologação de Dissertação ou Tese pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Anexo da Resolução nº 084/2023-CONSEPE, de 20 de junho de 2023.

Art.32. Após o cumprimento das exigências regulamentares, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação emitirá diploma de Mestre ou Doutor em Fisioterapia.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.33. Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes, especialmente a Resolução nº 008/2022-CONSEPE. Ficam revogadas as disposições de Regulamentos anteriores.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso aos órgãos superiores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.





Emitido em 20/06/2023

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 86/2023 - CONSEPE (11.32.09.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/06/2023 09:06)

ANTONIO ROSELINO RODRIGUES CIRILO

SECRETÁRIO - TITULAR

SEOC/GAB (11.32.09)

Matrícula: ###495#7

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **86**, ano: **2023**, tipo:
RESOLUÇÃO DELIBERATIVA, data de emissão: **22/06/2023** e o código de verificação: **15cf1cef54**